


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itaberá

FORO DE ITABERÁ

VARA ÚNICA

Rua Coronel José Pedro de Lima, 266, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 18440-000 - Itabera - SP

Telefone: (15) 3562-1529 - E-mail: itabera@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1000668-17.2018.8.26.0262
Classe - Assunto	Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exequente:	Prefeitura Municipal de Itaberá
Executado:	Credfacil Itapeva Promotora de Negócios Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FÁBIO APARECIDO TIRONI

Vistos.

Defiro a penhora do veículo indicado às fls. 92.

Por ora, fica nomeado(a) o(a) possuidor(a) como depositário, dispensadas outras formalidades.

Providencie-se a inclusão no sistema RENAJUD da constrição (penhora).

Consigno que servirá a presente decisão em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Após, intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, acerca da penhora, devendo o exequente providenciar o recolhimento das diligências do sr. Oficial de Justiça.

Após a efetivação das medidas, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Cumpra-se.

Int.

Itabera, 14 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
